



PORTARIA FEMIB nº 001/2022
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

ARISTÓTELES LULA JÚNIOR, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente do que dispõe o artigo 14, da Lei Municipal nº. 3009, de 19 de setembro de 2007 e 9º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº. 223, de 26 de janeiro de 2022, faz baixar a seguinte normativa, que passa a valer a partir de sua publicação no Diário Oficial de Ibitinga/SP.

CONSIDERANDO QUE:

1. Foi feita a publicação da Lei Municipal Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, Ano III, edição 668, página 9, que *“Dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e dá outras providências”*;
2. Referida Lei Complementar, no seu artigo 8º, dispôs: *“Ficam extintos, na vacância, que deverá ocorrer, por requerimento do ocupante ou por provação do Superintendente, em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei Complementar, os cargos criados pelas Leis Complementares 145, de 02 de agosto de 2017 e os respectivos Anexos X e XI e 159, de 25 de abril de 2018, e que são os seguintes: I – Gestor Executivo da Fundação; - II – Diretor da Faculdade; - III – Secretário Executivo; - IV – Vice-diretor; V - Diretor do Departamento Acadêmico e Pedagógico e, VI - Chefe de Seção da Secretaria (F.G.)”*;
3. Antecipando-se ao prazo legal, constante do artigo 8º da Lei Municipal Complementar 223/2022, houve por bem a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, editar a Portaria nº 14.231, de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, Ano III, edição 670, página 22, determinando a exoneração do cargo de Gestor Executivo, da Fundação Educacional, como o fez, em relação aos demais cargos comissionados que estavam em sua alçada de nomeação;
4. Tal ato antecipatório da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal trouxe à FEMIB e à sua mantida a FAIBI – Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ibitinga, ausência total de dirigentes, causando incalculáveis prejuízos à Administração Pública das referidas Entidades, ao bom nome das Instituições, seus funcionários e aos discentes, uma vez que o ano letivo com aulas presenciais começa no dia 01 de fevereiro de 2022;



5. Antes da exoneração do Gestor Executivo da FEMIB, teve ele que exonerar todo o quadro Administrativo e Executivo, tanto da FEMIB, como da FAIBI, conforme se vê das Portarias 03/2022, 04/2022, 05/2022, 06/2022, ou seja, o Diretor da FAIBI, o Secretário Executivo, Diretora do Departamento Acadêmico e Pedagógico, Chefe de Seção da Secretaria, conforme pode ser constatado do Diário Oficial do Município, Ano III, edição 670, páginas 97 e 98;
6. Em razão desses atos administrativos, a FEMIB e a FAIBI, estão absolutamente acéfalas de comando Administrativo;
7. Compete ao Conselho Curador da FEMIB eleger, em lista tríplice o Superintendente da Fundação, após processo regular de escolha, em lista tríplice, nos termos da legislação de regência, o que demandará, pelo menos até o término de fevereiro de 2022;
8. A nomeação de Diretor e Vice-Diretor da FAIBI, depende de Convocação da Congregação, que irá deliberar o processo de escolha de lista tríplice para o envio de nomes, para deliberação do Conselho Curador, o que, da mesma forma, demandará tempo e não se resolverá em tempo razoável para que tenha curso normal o andamento dos trabalhos da Faculdade;
9. Todos os fatos acima, diante da possibilidade legal de que a Administração Pública pode anular ou rever seus atos, nos termos das Súmulas 346 (A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos) e 473 (A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial), o que deverá ser revisto e, se o caso, anulado atos praticados eivados de nulidade ou ilegalidades, em todos os casos, ressalvadas a apreciação judicial;
10. Sopesando todos os argumentos acima e outros que poderão ser somados, para que a Administração Pública da FEMIB e da FAIBI não sofram, de qualquer forma, de descontinuidade de Serviço Público;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em caráter emergencial, “ad hoc”, ad referendum do Conselho Curador da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, para o cargo de Superintendente “interino” o senhor **AGNALDO FERNANDES FERRARI**, RG/SSPESP nº 9.289.297-8, CPF nº. 084.139.448-21, fazendo ele jus aos vencimentos e demais vantagens do cargo.



Art. 2º NOMEAR, em caráter emergencial, “ad hoc”, ad referendum do Conselho Curador da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, para o cargo de Diretor Geral da FAIBI “interino” o senhor **Professor Doutor ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP. nº. 22.499.604-6 e do CPF/MF nº. 138.901.608-0, fazendo ele jus aos vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 3º As nomeações acima terão efeito a partir da publicação desta Portaria, até a escolha, pelo Conselho Curador, do Superintendente efetivo, com mandato de 06 anos, se referendado pelo Conselho Curador e pela entrega da lista tríplice indicando os nomes do Diretor e Vice-Diretor Geral da FAIBI pela Congregação, para escolha, na forma da legislação de regência.

Art. 3º Fica autorizado ao Superintendente “interino” a efetuar as nomeações dos cargos – “ad hoc” e “pro-tempore” – de Secretário Executivo, Diretor de Cursos, Secretária Geral da Faculdade (F.G.) e Orientador de Polo (F.G.), cargos esses constantes do art. 9º, da Lei Municipal Complementar 223/2022, fazendo os nomeados jus aos seus vencimentos e vantagens dos cargos que ocuparem, nos termos da referida lei. Essas nomeações poderão ser revistas pelo Superintendente Efetivo, após a sua eleição e posse e deverão ser comunicadas, pelo Diretor “ad hoc”, com cópia desta Portaria, ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo – CEE-SP.

Art. 4º Determino ao senhor Senhor Diretor-Geral “ad hoc” e “pro-tempore”, que deverá ele dar início ao processo de escolha de Diretor-Geral e Vice-Diretor da FAIBI, no prazo máximo de 30 dias e concluí-lo, com o envio de lista tríplice ao Conselho Curador, para a eleição, no máximo em 60 dias, prazos esses contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Neste mesmo ato faço a convocação do Conselho Curador da FEMIB, em caráter extraordinário e emergencial, para o dia 03 de fevereiro de 2022, às 20 horas, na sede da Fundação Educacional, reunião esta que poderá ser feita de forma virtual, para a discussão, votação, e referendo ou não da presente Portaria, bem como, na mesma oportunidade, apresentar a minuta de Edital e designar data, para inscrição e votação do Superintendente da FEMIB.

Art. 6º Desta Portaria, ficam cientificados os Membros do Conselho Curador, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, com cópia desta Portaria, para ciência e, se o caso, providências administrativas, bem como a Col. Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, na pessoa da Excelentíssima Senhora Presidente.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 8º Ficam revogados todos os atos que disponham de forma diversa do que aqui consta.

Art. 9º Está Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 28 de janeiro de 2022.

Ibitinga, 31 de janeiro de 2022.

Aristóteles Lula Júnior
Presidente do Conselho Curador da FEMIB